



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 9840 , DE 18 DE FEVEREIRO DE 2002.

Cria mecanismos de apoio para execução das ações pactuadas nos Convênios firmados entre o Estado de Rondônia e o Ministério do Trabalho e Emprego, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social – SEAPES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V da *Constituição Estadual* e,

Considerando os termos das cláusulas pactuadas no Convênio MTE/SPPE/CODEFAT/99 e o Governo do Estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social – SEAPES, cujo teor repassa a essa Secretaria, a responsabilidade direta na gestão e execução do referido Convênio, sem a transferência para outros órgãos do Governo Estadual;

Considerando a responsabilidade da SEAPES na execução das despesas relativas às ações previstas no plano de trabalho que integra o respectivo Convênio;

Considerando a responsabilidade da SEAPES pela aplicação no mercado financeiro dos recursos transferidos, enquanto não utilizados, de acordo com o disposto no art. 20 da IN/STN nº 01/97;

Considerando a responsabilidade da SEAPES na utilização obrigatória das receitas auferidas em decorrência da aplicação no mercado financeiro, exclusivamente, no objeto do Convênio;

Considerando a responsabilidade da SEAPES no envio bimestral ao MTE de extratos da conta bancária e demonstrativos de rendimentos;

Considerando a responsabilidade da SEAPES na alimentação sistemática do SIGAE, com informações sobre os pagamentos efetuados às entidades executoras das ações de qualificação profissional;

Considerando a responsabilidade da SEAPES na apresentação ao MTE de prestação de contas parciais e finais, conforme o disposto na IN/STN nº 01/97;

Considerando a responsabilidade da SEAPES no fiel cumprimento dos prazos de execução pactuados no plano de trabalho, integrante do Convênio;

Considerando o teor do Ofício nº 081/2000/SPPE, de 06/07/2000, reiterado através do Ofício nº 026/2001/SPPE, o qual explicita que eventuais medidas burocráticas e de controle adotadas no âmbito do Estado, em especial, aquelas que condicionam a contratação das ações de Qualificação Profissional, ou o(s) pagamento(s) das mesmas, não poderão resultar no atraso dos prazos estabelecidos no plano de trabalho - parte integrante do Convênio - ou mesmo posterior justificativa para o descumprimento dos compromissos pactuados no Convênio com o MTE, sob pena de suspensão na liberação de novos

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 0001 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2002

Considerando que a Lei nº 10.261, de 23 de maio de 2001, instituiu o Sistema de Avaliação de Desempenho dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia (SADRS) e a Lei nº 10.262, de 23 de maio de 2001, instituiu o Sistema de Avaliação de Desempenho dos Servidores Públicos do Município de Porto Velho (SADRM);

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Constituição do Estado de Rondônia;

Considerando que, em virtude das alterações pactadas no Decreto Municipal nº 001/2002, de 15 de fevereiro de 2002, pelo qual foram alterados os critérios de avaliação dos servidores públicos do Município de Porto Velho, torna-se necessário estabelecer as regras para a aplicação do SADRS no âmbito do Poder Executivo Municipal;

Considerando a responsabilidade do SADRS no exercício das funções administrativas e de gestão no âmbito do Poder Executivo Municipal;

Considerando a responsabilidade do SADRS na aplicação no âmbito do Poder Executivo Municipal;

Considerando a responsabilidade do SADRS na aplicação no âmbito do Poder Executivo Municipal;

Considerando a responsabilidade do SADRS na aplicação no âmbito do Poder Executivo Municipal;

Considerando a responsabilidade do SADRS na aplicação no âmbito do Poder Executivo Municipal;

Considerando a responsabilidade do SADRS na aplicação no âmbito do Poder Executivo Municipal;

Considerando a responsabilidade do SADRS na aplicação no âmbito do Poder Executivo Municipal;

Considerando a responsabilidade do SADRS na aplicação no âmbito do Poder Executivo Municipal;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

recursos e denúncia do referido Convênio; e,

Considerando a responsabilidade da SEAPES, também, na execução do Convênio referente a descentralização das ações do Programa do Seguro-Desemprego, que compreende as ações de Intermediação de Mão de Obra e o próprio Seguro-Desemprego, os quais integram o Sistema Nacional de Emprego – SINE;

DECRETA:

=====

Art. 1º Para fiel cumprimento das cláusulas pactuadas nos Convênios com o Ministério do Trabalho e Emprego – MTE para execução das ações de Qualificação Profissional e Seguro-Desemprego, através do Governo do Estado, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social – SEAPES, ficam descentralizadas as ações de formalização de processos administrativos, cotação de preços, elaboração de contratos, auditoria, registros e arquivos.

Art. 2º Para efetividade das atividades previstas no artigo anterior, fica a Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social – SEAPES autorizada a constituir grupo técnico-administrativo, responsável pela execução das ações.

Parágrafo único. O referido grupo deverá contar com a participação de 1 (um) Auditor, cedido pela Controladoria Geral do Estado e 1 (um) Procurador, designado pela Procuradoria Geral do Estado, para atender as necessidades da referida Secretaria.

Art. 3º Para maior dinamicidade, eficácia e efetividade na execução das ações pertinentes aos convênios firmados com o Ministério do Trabalho e Emprego, deverão ser creditados na conta corrente de cada convênio, os recursos financeiros, oriundos da contrapartida estadual, os quais passam a ser geridos pela Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de fevereiro de 2002, 114º da República.



JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador